

**SINDEC  
EMACÇÃO**

A FORÇA DO COMERCÁRIO



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.015937/2011-04**

**Número da Solicitação: MR069153/2011**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. LUIS CARLOS SILVA BARBOSA;

e

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado por seu Procurador, Sr. JOSÉ DOMINGOS DE SORDI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Os salários normativos da categoria, a partir de **1º-11-2011** vigorarão com os seguintes valores:

**a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões → R\$ 851,00** (oitocentos e cinquenta e um reais);

**b) empregados que percebam salário fixo → R\$ 758,00** (setecentos e cinquenta e oito reais);

**c) empregados ocupados em serviço de limpeza → R\$ 639,00** (seiscentos e trinta e nove reais).

**Item único** – Fica estabelecido que a partir de **1º-03-2012** vigorarão com os seguintes valores o salário normativo dos **empregados ocupados em serviço de limpeza → R\$ 732,36** (setecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Tesoureiro

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

JOSÉ DOMINGOS DE SORDI

Procurador

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS  
PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL